



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90 com sede à Praça 1º de Março, nº 46, Centro de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Joaquim Coelho da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 546.763.476-34, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada simplesmente, doravante designado **MUNICÍPIO**, e as empresas abaixo relacionadas, representadas na forma de seus contratos sociais, em ordem de preferência por classificação, doravante denominadas **DETENTORAS**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 52, de 13/10/2014, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### **DETENTORA 1**

Denominação: Oliveira & Casagrande Ltda.-ME  
Endereço: Rua Padre Francisco Weber, nº 23, Centro, São João do Oriente/MG  
CNPJ: 21.223.466/0001-26  
Representante Legal: Dalgisa Arêdes de Oliveira Casagrande  
CPF: 410.962.316-20

#### **DETENTORA 2**

Denominação: Vivian de Melo Gonçalves Vaz- ME  
Endereço: Rua Milton Antunes de Siqueira, nº 43, Centro, São João do Oriente/MG  
CNPJ: 23.758.596/0001-99  
Representante Legal: Vivian de Melo Gonçalves Vaz  
CPF: 077.030.436-21

#### **DETENTORA 3**

Denominação: Max William Ribeiro Barcelos & Cia Ltda- ME  
Endereço: Rua Coronel Antônio Fernandes, nº 68, Centro, Inhapim/MG  
CNPJ: 66.379.470/0001-16  
Representante Legal: Max William Ribeiro Barcelos  
CPF: 033.607.456-55

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

2.1 - A entrega dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, no qual deverá ser agendado com no máximo 02 (dois) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

2.2 - A(s) Ordem(ns) de Entrega expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a ter o item e a quantidade solicitada no ato da entrega da Ordem, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas no Contrato.

2.2.1- A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do fone/fax (12) 3111-5000 e/ou por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

2.2.2- O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Entrega no prazo marcado, 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE

*Agora no Rumo Certo*

2.2.3- As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A.F);

2.2.4 - O objeto deverá ser executado, na sede da empresa vencedora, em dias úteis e em horário de expediente: das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas, correndo por conta da Contratante as despesas de locomoção dos pacientes decorrentes do fornecimento.

2.3- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

## **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir do recebimento do objeto. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela Diretoria de compras de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.1.1 – Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.2.1- Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.3. - A despesa estimada onerará as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00	120
02.05.02.10.301.0007.2032-3.3.90.39.00	134

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

5.1- Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 016/2017 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

5.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.

6.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

7.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

7.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do valor do empenho.

7.2.1 - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 5 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 016/2017 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2- A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Inhapim/MG.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João do Oriente/MG, 24 de maio de 2017.

**JOAQUIM COELHO DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*  
São João do Oriente/MG

**DALGISA ARÊDES DE O. CASAGRANDE**  
*Oliveira & Casagrande Ltda.-ME*  
DETENTORA

**VIVIAN DE MELO GONÇALVES VAZ**  
*Vivian de Melo Gonçalves Vaz- ME*  
DETENTORA

**WILLIAM RIBEIRO BARCELOS**  
*Max William Ribeiro Barcelos & Cia Ltda- ME*  
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: